



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 096/2026

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 017/2026, de autoria dos Vereadores: MIRO XAVIER – TARSO CAMPIGOTTO E FÁBIO BORSÓI.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 017/2026**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO D'AGUA DA COLONIA UNIÃO, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, comunitária e ambiental, fundada em 30/03/2026, portadora do CNPJ sob N.º: 67.247.952/0001-85.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verificam que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente em especial a Lei Municipal n.º. 30/2002 e Lei 21/2004, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública municipal, de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Laranjeiras do Sul, conforme preconiza o PARECER JURÍDICO em anexo.

A presente proposição encontra respaldo em diversos artigos do Regimento Interno, em especial: Artigo 56, 59, 91, 153;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente, quando ao mérito, em todos os projetos e matérias que versem sobre:
VIII – declaração de utilidade pública municipal.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

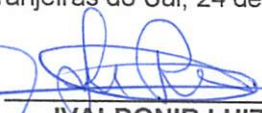
Art. 153. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de setembro de 2026.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

☒ **APROVADO** e/ou () **REJEITADO**
p/ ☒ **UNANIMIDADE** p/ () **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 05/10..... 2026


Gilmar Zocche
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

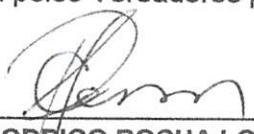
CNPJ 78.119.336/0001-65

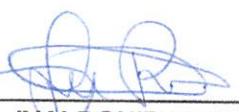
I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

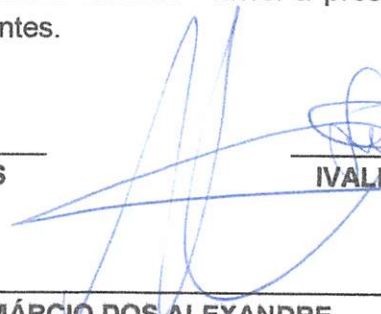
ATA N.º 023/2026

DIA 24/09/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, com a ausência do vereador MARCIO DOS ALEXANDRE, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **P.LEI N.º. 024/2026, Aatoria: Poder Executivo, Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças e Orçamento (CFO), em 21/09/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO. P. LEI N.º. 025/2026, Aatoria: Poder Executivo, Súmula:** Altera a Lei nº 025/2018, do município de Laranjeiras do Sul/PR, que tem por objetivo aprimorar a gestão da assistência farmacêutica e estrutura da Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição (CFTN). Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), em 21/09/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO. P. LEI N.º. 026/2026, Aatoria: Poder Executivo, Súmula:** Altera as Leis nº 046/2010 e 028/2007, do município de Laranjeiras do Sul/PR, que dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), em 21/09/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO. P. LEI N.º. 017/2026, Aatoria: Vereador Miro Xavier, Súmula:** Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO D'ÁGUA DA COLONIA UNIÃO**. Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), em 17/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR